

A informação apresentada não dispensa a leitura atenta das Condições Gerais da Apólice Acidentes Pessoais Individual.

1 PRODUTO

O Seguro de Acidentes Pessoais Individual garante, em caso de acidente da Pessoa Segura o pagamento de capital por morte ou invalidez permanente. Poderá ainda garantir caso as respectivas coberturas sejam contratadas, o pagamento de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, de Subsídio Diário por Internamento Hospitalar e Despesas de Funeral, em consequência de acidente coberto pela apólice.

O Seguro de Acidentes Pessoais Individual visa proporcionar apoio financeiro ao agregado familiar e/ou à Pessoa Segura, quando esta seja vítima de um acidente que lhe cause morte, invalidez permanente bem como quando contratadas as respectivas coberturas, em caso de incapacidade temporária com internamento hospitalar, Despesas de Tratamento e Despesas de Funeral.

2 MERCADO-ALVO

Este seguro destina-se a todas as pessoas que pretendam, de uma forma abrangente, salvaguardar o equilíbrio do orçamento familiar em caso de acidente pessoal de que sejam vítimas no seu dia-a-dia, quer esses acidentes decorram de actividades profissionais quer de actividades no âmbito da sua vida privada e familiar.

3 VANTAGENS

Flexibilidade

O Cliente/Pessoa Segura pode escolher, de entre os planos disponibilizados, o que melhor se adapta ao seu caso pessoal.

Preço Acessível

O Seguro de Acidentes Pessoais Individual constitui uma solução segura e acessível para garantir, em caso de acidente, apoio financeiro à Pessoa Segura e à sua família.

Indemnizações cumuláveis com as de outros seguros que garantam os mesmos riscos

Em caso de morte, invalidez permanente ou incapacidade temporária em caso de internamento hospitalar, quando garantida, decorrentes de um acidente, as indemnizações deste seguro são cumuláveis com as de outros seguros que cubram riscos da mesma natureza.

Assim, se a Pessoa Segura estiver garantida por outros seguros de Acidentes Pessoais ou de Vida fica com uma protecção mais abrangente perante situações de infortúnio que lhe possam acontecer.

Aquelas coberturas são ainda cumulativas, em caso de acidente profissional, com as garantidas por contrato de seguro de acidentes de trabalho.

4 COBERTURAS

Dependendo do Plano Contratado, o Acidentes Pessoais Individual poderá garantir, no todo ou em parte, as seguintes Coberturas:

Morte por Acidente (M)

Pagamento do capital seguro, indicado nas Condições Particulares, em caso de Morte da Pessoa Segura por Acidente.

Invalidez Permanente por Acidente (IP)

Pagamento de um capital, em caso de Invalidez Permanente por Acidente, de montante correspondente à aplicação, ao capital seguro, da percentagem de desvalorização sofrida pela Pessoa Segura.

O grau de desvalorização é determinado pela Tabela de Desvalorização em anexo às Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Individual.

As partes podem acordar, mediante convenção constante das Condições Particulares, que o capital apenas será devido quando o grau de desvalorização exceder uma determinada percentagem.

Morte ou Invalidez Permanente por Acidente (MIP)

Pagamento de um capital por Morte ou por Invalidez Permanente, determinado nos mesmos termos, definidos nas presentes Condições Gerais, das coberturas "Morte por Acidente" ou "Invalidez Permanente por Acidente".

Se do acidente resultar uma Invalidez Permanente e posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo acidente, será pago o capital seguro remanescente.

Incapacidade Temporária por Acidente

Incapacidade Temporária Absoluta (ITA):

- I. Pagamento da indemnização diária fixada nas Condições Particulares, em caso de incapacidade temporária por acidente;
- II. O período de ITA conta-se a partir do dia da sua verificação, decorrido o período de carência previsto nas Condições Particulares;
- III. A ITA converte-se em ITP logo que se verifique uma das seguintes situações:
 - Pessoa Segura que exerça profissão remunerada deixe de estar completamente impossibilitada de realizar a sua actividade profissional, ainda que não esteja completamente curada, ou
 - Tenha decorrido o prazo de 180 dias de ITA, ou outro constante das Condições Particulares, caso em que o valor indemnizável por ITP é fixado em 50% da indemnização diária segura por ITA.
- IV. A indemnização está limitada ao período máximo de 180 dias por acidente, ou outro prazo constante das Condições Particulares.

Incapacidade Temporária Parcial (ITP):

- I. Pagamento da indemnização diária calculada pela aplicação da percentagem de ITP ao valor da indemnização diária por ITA, em caso de incapacidade temporária por acidente;
- II. O período de ITP conta-se a partir do dia da sua verificação, decorrido o período de carência previsto nas Condições Particulares;
- III. Não existe período de carência quando a ITP resulta da conversão de uma ITA;
- IV. A indemnização diária está limitada ao máximo de 50% do valor da indemnização diária devida por ITA, ou outra percentagem constante das Condições Particulares;
- V. A indemnização está igualmente limitada ao período máximo de 360 dias por acidente, ou outro prazo constante das Condições Particulares.

Ocorrendo ITA e ITP provocadas pelo mesmo acidente, a indemnização devida ao abrigo das duas coberturas, em conjunto, está limitada ao período máximo de 360 dias por acidente, ou outro prazo constante das Condições Particulares.

Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar (ITH) Em caso de Acidente

Pagamento da indemnização diária fixada nas Condições Particulares enquanto subsistir a Incapacidade Temporária por acidente que obrigue ao internamento hospitalar.

A ITH conta-se a partir do dia do internamento hospitalar e decorrido o período de carência indicado nas Condições Particulares.

O período máximo de indemnização é de 360 dias por acidente, ou outro prazo constante das Condições Particulares.

Despesas de Tratamento e de Repatriamento por Acidente (DTR)

A Seguradora garante o reembolso das despesas de tratamento e de Repatriamento, até ao limite do capital seguro, a quem demonstrar ter efectuado o seu pagamento, contra entrega da documentação original comprovativa.

Despesas de Funeral por Acidente (DF)

Em caso de morte da Pessoa Segura, a Seguradora garante o reembolso das Despesas de Funeral até ao limite do capital seguro, nela se incluindo a trasladação, entendendo-se como tal o transporte do corpo do local da morte até ao local do funeral da Pessoa Segura.

O reembolso será efectuado a quem demonstrar ter pago as despesas, mediante apresentação da documentação original comprovativa.

5 EXCLUSÕES

Para conhecer quer as exclusões gerais quer as específicas, aplicáveis a cada uma das coberturas, deverá consultar as Condições Gerais da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Individual.

6 ACTIVIDADES GARANTIDAS

O Acidentes Pessoais Individual, garante não só os riscos decorrentes de actividades extra-profissionais como os de riscos profissionais resultantes do exercício da profissão da Pessoa Segura e declarada na apólice, sem prejuízo das exclusões aplicáveis.

7 CLASSES TARIFÁRIAS, PLANOS DE COBERTURAS E OPÇÕES DE CAPITALS

Os planos disponíveis para contratação dependem da Classe Tarifária em que se enquadra a profissão da Pessoa a Segurar.

I. Classes Tarifárias

As profissões são classificadas em função da actividade profissional ou exposição ao risco da Pessoa a Segurar, de acordo com o seguinte:

Classe 1	Profissões Sedentárias
Classe 2	Profissões sedentárias com deslocações frequentes, funções de direcção ou de fiscalização de fábricas, estaleiros e oficinas.
Classe 3	Operariado (todo o pessoal que executa trabalhos em fábricas, estaleiros e oficinas)
Classe 4	Pessoas que executam trabalhos ou têm actividades: Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes; com explosivos; de duplos de cinema (para cenas perigosas), guias de montanha, alpinismo, caçadores de caça grossa (feras); no circo, tauromaquia; de mergulhador, engarrafamentos de gases comprimidos, pilotos profissionais que não trabalhem nas linhas comerciais, monda química feita com helicópteros ou avionetas (pessoal da tripulação), limpeza e corte de árvores, com tractores ou que são transportadas em atrelados de tractores; de estivadores, fogueiros; com guindastes, gruas; que envolvam riscos de gravidade semelhante aos anteriores.

II. Classes Tarifárias/Planos

Dependendo da Classe Tarifária em que se enquadre a profissão que exerce, a Pessoa a Segurar pode escolher um dos planos pré-definidos a seguir assinalados:

Classe Tarifária	Planos		
	Base	Vital	Total
1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	<input type="checkbox"/>		
4	<input type="checkbox"/>		

III. Planos/Coberturas

As coberturas garantidas por cada Plano são as seguintes:

Coberturas		Planos		
		Base	Vital	Total
MIP	Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	√	√	√
DTR	Despesas de Tratamento e Repatriamento por Acidente		√	√
ITIH	Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar em caso de Acidente (Indemnização Diária)			√
DF	Despesas de Funeral por Acidente			√

IV. Planos /Capitais por Cobertura

Por Plano estão disponíveis as seguintes opções de contratação de capitais:

AOA

Planos			Coberturas	Capitais (Opções)		
				I	II	III
Total	Vital	Base	MIP	5.000.000	10.000.000	20.000.000
			DTR	250.000	500.000	750.000
			ITIH	2.500	2.500	5.000
			DF	150.000	250.000	300.000

8

EXTENSÃO DE COBERTURA

Utilizando a Pessoa a Segurar veículos motorizados de 2 ou 3 rodas ou classificados como "moto quatro" poderá ser contratada a extensão de cobertura à sua utilização, por derrogação da respectiva exclusão, com cobrança de um prémio adicional.

9

PRÉMIOS

Dos quadros seguintes constam os prémios totais anuais aplicáveis por Pessoa Segura, em função do plano contratado, opção de capital, classe tarifária corresponde à profissão da Pessoa Segura e extensão ou não à utilização de veículos de 2 ou 3 rodas e moto-quatro:

AOA

PLANO BASE				
Coberturas		Capital Seguro		
MIP		5.000.000	10.000.000	20.000.000
Sem utilização de veículos motorizados de 2 ou 3 rodas e moto-quatro				
Prémio Total ⁽¹⁾	Classe 1	8.231,50	16.465,02	32.932,06
	Classe 2	10.736,30	21.474,62	42.950,25
	Classe 3	14.695,50	29.393,02	58.787,05
	Classe 4	30.544,42	61.092,88	122.186,77
Com utilização de veículos motorizados de 2 ou 3 rodas e moto-quatro				
Prémio Total ⁽¹⁾	Classe 1	13.933,96	27.865,90	55.732,81
	Classe 2	16.105,46	32.212,94	64.426,89
	Classe 3	19.698,03	39.396,06	78.793,13
	Classe 4	36.498,37	72.998,76	145.997,52

AOA

PLANO VITAL				
Coberturas		Capital Seguro		
MIP		5.000.000	10.000.000	20.000.000
DTR		250.000	500.000	750.000
Sem utilização de veículos motorizados de 2 ou 3 rodas e moto-quatro				
Prémio Total ⁽¹⁾	Classe 1	11.761,45	21.955,38	40.384,85
	Classe 2	15.148,99	28.829,44	53.247,20
Com utilização de veículos motorizados de 2 ou 3 rodas e moto-quatro				
Prémio Total ⁽¹⁾	Classe 1	19.668,74	37.034,68	68.332,56
	Classe 2	22.726,01	43.245,17	79.870,80

AOA

PLANO TOTAL				
Coberturas		Capital Seguro		
MIP		5.000.000	10.000.000	20.000.000
DTR		250.000	500.000	750.000
ITIH		2.500	2.500	5.000
DF		150.000	250.000	300.000
Sem utilização de veículos motorizados de 2 ou 3 rodas e moto-quatro				
Prémio Total ⁽¹⁾	Classe 1	14.785,39	25.108,60	46.430,71
	Classe 2	18.798,12	32.604,82	60.542,43
Com utilização de veículos motorizados de 2 ou 3 rodas e moto-quatro				
Prémio Total ⁽¹⁾	Classe 1	24.518,76	42.072,56	78.010,38
	Classe 2	28.197,18	48.908,24	90.815,16

10 PRAZO, IDADE DO CONTRATO

I. Prazo

O Acidentes Pessoais Individual poderá ser contratado:

- Por um ano a continuar pelos seguintes (seguro de ano e seguintes);
- Por um período certo e determinado (seguro temporário). Neste caso, dependendo do prazo contratado será cobrado o prémio resultante da aplicação ao prémio total anual obtido da tabela, da percentagem correspondente de acordo com a seguinte tabela:

Prazo do Seguro	% do Prémio Anual
Até 10 dias	10%
De 11 a 30 dias	30%
De 31 a 90 dias	40%
De 91 a 180 dias	60%
De 181 a 270 dias	90%
Mais de 270 dias	100%

II. Limite de Idade

O Acidentes Pessoais Individual poderá ser subscrito:

- Idade mínima para a subscrição do contrato: 16 anos;
- Idade máxima para a subscrição do contrato: 60 anos;
- Encontrando-se em vigor nessa data, o contrato cessará no final da anuidade em que a Pessoa Segura complete 75 anos.

11 PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

I. Periodicidade

- Nos seguros temporários o prémio é devido por inteiro e pago de uma só vez antes do início do contrato.
- Em seguros de Ano e Seguintes, os prémios podem ser pagos com a seguinte periodicidade:
 - Anual;
 - Semestral;
 - Trimestral.

II. Fraccionamento

O prémio anual pode ser fraccionado, cobrando-se neste caso os seguintes encargos por fraccionamento:

ENCARGOS FRACCIONAMENTO		
Trimestral	Semestral	Anual
4%	2%	0%

Nota: O Prémio Mínimo por fracção é de 2.500 AOA.

III. Forma de Pagamento do Prémio

O pagamento do prémio poderá ser efectuado:

- Em qualquer Agência da Fidelidade Angola – Companhia de Seguros, S.A.;
- Nos terminais Multicaixa;
- Através do Agente, desde que este tenha poder de cobrança.

12 NORMAS DE SUBSCRIÇÃO

Devem ser respeitadas as Normas de Subscrição aplicáveis na Fidelidade Angola – Companhia de Seguros, S.A. para seguros de Acidentes Pessoais, sendo que são de aceitação condicionada a prévia análise dos Serviços Técnicos da Fidelidade Angola – Companhia de Seguros, S.A., **entre outros** os seguros de candidatos a Pessoas Seguras que reúnam as seguintes características à data pretendida para início do seguro:

- Sofram de doença ou de lesão incapacitante (afectadas por qualquer grau de invalidez);
- Pratiquem desportos como amadores com participação em competições;
- Cujas profissões se englobem em quaisquer das seguintes actividades:
 - Forças militares ou paramilitares (exército, marinha, força aérea, polícia);
 - Empresas de segurança (seguranças);
 - Tripulações de aeronaves ou embarcações;
 - Em Minas;
 - Mergulho;
 - Prática profissional de desportos;
 - Utilização ou transporte de matérias perigosas.

São ainda de aceitação condicionada a prévia análise e decisão daqueles serviços os contratos de seguros temporários por prazo inferior a 1 ano.

13 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SUBSCREVER O CONTRATO DE SEGURO

Proposta de seguro de Acidentes Pessoais Individual completa e correctamente preenchida.

14 PROCEDIMENTOS SOBRE SINISTROS

I. Em caso de Sinistro

O Tomador do Seguro, a Pessoa Segura e os Beneficiários obrigam-se a:

- Tomar providências para evitar o agravamento das consequências do acidente;
- Participar o acidente à Seguradora, por escrito no prazo máximo de 8 dias a contar da data da sua ocorrência;
- Promover o envio até 8 dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração médica, de onde conste a natureza e localização das lesões.

II. Participação de Sinistro

Os sinistros devem ser participados:

- Em qualquer Agência da Seguradora;
- Por carta para a Fidelidade Angola – Companhia de Seguros, S.A., Condomínio Cidade Financeira, Via S8, Edifício 10 – Piso 3, Talatona – Luanda – Angola;
- Por correio electrónico (sinistros@fidelidade.co.ao).

A participação de Sinistro deve conter a seguinte informação:

- N° de Apólice;
- Dia e Hora do sinistro;
- Descrição do acidente;
- Local do acidente;
- Causas do acidente;
- Causador do acidente.

Relativamente à Pessoa Segura sinistrada deverá ainda indicar:

- Nome completo, morada e telefone para contacto;
- Número de contribuinte, para maiores de idade;
- A gravidade da lesão e se há internamento e, neste caso, qual o estabelecimento hospitalar.

Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura, deverão, ainda, ser enviados:

- Auto de Ocorrência, emitido pela entidade que tomou conta da mesma;
- Certidão de Óbito onde conste as causas da morte;
- Caso não haja designação de beneficiários, a Certidão de Habilitação de Herdeiros.

A enumeração acima não inviabiliza a possibilidade de a Seguradora vir a solicitar outros elementos que tenha por convenientes nem a desenvolver as acções que considere adequadas, com vista ao correcto enquadramento do sinistro.

15 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- Proposta de seguro de Acidentes Pessoais Individual;
- Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Individual.